



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CABRÁLIA
PAULISTA



LEI Nº 026/2026

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E POSTERIOR AFETAÇÃO DE TRECHO DA VIA PÚBLICA DENOMINADA ‘RUA MANOEL FRANCISCO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito do Município de Cabralia Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado, para todos os fins legais, o trecho da via pública denominado “Rua Manoel Francisco”, situado entre as Ruas Severino Coquemala, lado par e a Rua 9 de Julho, lado ímpar, Centro, nesta cidade e Município de Cabralia Paulista.

“Inicia-se a descrição deste perímetro no **Vértice 5**, cravado no cruzamento da Rua Severino Coquemala, lado par, com a Rua Manoel Francisco, lado par, centro, segue confrontando em sua lateral esquerda de quem do citado cruzamento olha para o lote de terreno com o Estádio e Piscina Municipal de propriedade do Município de Cabralia Paulista, com o seguinte azimute e distância: 257°22’34” e 192,46 m até o **Vértice 6**, deste deflete a direita e segue confrontando com a Rua 9 de Julho, lado ímpar, com o seguinte azimute e distância: 346°51’52” e 16,50 m até o **Vértice 7**, deste deflete à direita e segue confrontando com a Piscina e Estádio Municipal de propriedade do Município de Cabralia Paulista, com o seguinte azimute e distância: 81°73’39” e 192,46m até o **Vértice 8**, deste deflete à direita e segue confrontando com a Rua Severino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CABRÁLIA
PAULISTA



Coquemala, lado par, com o seguinte azimute e distância: 166°14'48" e 16,50 m até o **Vértice 5**, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo assim uma área superficial de 3.175,59 m² ou 0,317559 ha.”

Art. 2º O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei fica afetado à categoria de Bem de Uso Especial, integrando o patrimônio imobiliário do Município de Cabralia Paulista e destinado, de forma exclusiva e permanente, à consolidação e funcionamento do complexo composto pelo Estádio e pela Piscina Municipal.

Parágrafo único. Em decorrência da afetação prevista no *caput*, a área passará a ser gerida pelo órgão municipal responsável pela pasta de esportes, incumbindo ao setor competente promover a unificação das matrículas e as retificações dominiais necessárias perante o Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabralia Paulista, 21 de maio de 2026.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO

Prefeito Municipal